

Recebido em
04/05/2017

MENSAGEM Nº 05/2017/ARACOIABA, 02 DE MAIO DE 2017.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossa Excelência que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do Município de Aracoiaba, fazendo acompanhar o presente Projeto de Lei da seguinte forma:

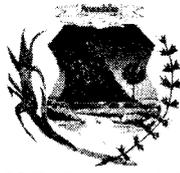
JUSTIFICATIVA:

É com sinceras escusas que estamos encaminhando no ocaso do presente exercício o Projeto de Lei para análise de Vossas Senhorias em muito **Especial Regime de Urgência**, posto que é matéria de relevante interesse desta Municipalidade, sobretudo, de servidores daquela pasta.

O presente Projeto de Lei tem o seguinte objetivo: “ **Conceder o reajuste salarial ao piso salarial municipal da categoria de Assessor Jurídico no âmbito desta Municipalidade**”. O benefício vem, pois, valorizar os profissionais em comento desta Municipalidade.

Conforme reza a ementa e o Artigo 1º do Projeto de Lei do Piso Profissional do Assessor Jurídico, estes passarão a ganhar o piso municipal da categoria, a partir da publicação da presente lei.

É de bom alvitre salientar que instituindo o piso do cargo, estará na realidade equiparado os vencimentos do cargo de Assessor Jurídico da Prefeitura aos demais cargos de advogado existentes no âmbito desta municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
A R A C O I A B A
Cidade de São João

Deve-se observar que para o cargo de Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, que conforme Art. 4º da Lei nº 1173/15 de 19 de agosto de 2015 e o cargo de Advogado da Secretaria de Assistência Social, selecionado por meio de Edital de Chamamento nº 001/2017, ambos recebem por seus vencimentos o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Sem dúvida, a equiparação salarial dos profissionais da área do direito que atuam nesta Municipalidade, trata-se de um importante avanço salarial para os profissionais da Procuradoria Municipal.

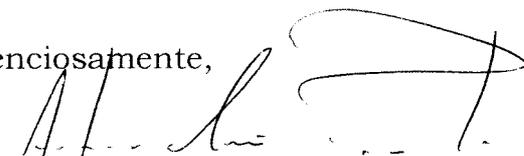
Muito nos agradaria se Vossas Senhorias dessem uma atenção especial ao assunto constante das propostas do Projeto de Lei ora apresentado, estudando a matéria, debatendo-a, para que possam apreciá-lo favoravelmente, beneficiando os profissionais em comento, que lutam pelo bem-estar, da população de Aracoiaba.

A matéria, devido à exiguidade do tempo, é encaminhada com pedido de Especial Regime de Urgência, com nossas sentidas escusas.

Com esse propósito, apresentamos o presente Projeto de Lei à consideração dessa Casa Legislativa, para que resguarde nossas ações no crivo da legalidade.

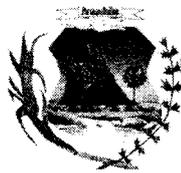
Por fim, reiteramos aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

Atenciosamente,



Antônio Cláudio Pinheiro

Prefeito de Aracoiaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARACOIABA
Uma Cidade de Sonhos

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Concede o reajuste salarial ao piso profissional a categoria de Assessor Jurídico do Município de Aracoiaba nos termos desta lei.

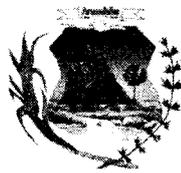
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional aos Assessores Jurídicos do Município de Aracoiaba equiparando ao Cargo de Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores cargo criado pela Lei nº 1173/15 de 19 de agosto de 2015, conforme Art. 4º da referida lei e Advogado da Assistência Social.

Art. 2º - A partir da publicação desta lei, o valor do piso salarial devido aos Assessores Jurídicos, de cargo efetivo do Município de Aracoiaba será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devendo entrar em vigor a partir da publicação da presente lei;

Art. 3º- O valor do piso mencionado no art. 2º será corrigido anualmente pelo valor consolidado do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARACOIABA
Uma Cidade de Todos

Art. 4º - A carga horária de trabalho exigida para o referido profissional perceber os valores constantes no Art. 2º, será de 20 (vinte) horas semanais, conforme estabelecido na lei 1142/14, de 13 de agosto de 2014, e art. 20 do Estatuto da Advocacia, além do Art. 19 do Estatuto do Servidor Municipal de Aracoiaba.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA (CE) em 02 de
Maio de 2017.



Antônio Cláudio Pinheiro

Prefeito Municipal